

**Assunto:** Proibição de procedimentos de sedação por dentistas

Uma decisão, proferida pela juíza da 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, analisou e concedeu parcialmente um pedido de liminar formulado pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia contra o Conselho Federal de Odontologia, que **requer a proibição da realização de procedimentos de sedação por dentistas**.

Assim, a autora alegou falta de protocolos de segurança e defendeu que essa prática é de competência exclusiva dos médicos anestesistas. Todavia, a juíza considerou que a proibição poderia causar prejuízos aos dentistas e pacientes, optando por condicionar a realização desses procedimentos ao cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (Resoluções [CFM 2.174/2017](#), [1.670/2003](#) e [1.886/2008](#)), até que normativas específicas para os dentistas sejam elaboradas.

Portanto, a liminar foi parcialmente concedida, sendo determinado que o CFO condicione a realização de procedimentos de sedação por odontólogos que ainda não estejam regulados no âmbito do Conselho de Odontologia ao cumprimento dos protocolos de segurança editados pelo Conselho Federal de Medicina, até a edição de normativa específica para os profissionais dentistas ou posterior determinação do juízo.

Ressalta-se que decisão liminar consiste numa medida provisória tomada pelo magistrado antes de uma decisão final sobre o caso, visando garantir direitos ou prevenir danos imediatos, com base em uma avaliação preliminar dos fatos apresentados.

Brasília/DF, 14 de março de 2024.

**Thais M. de S. Maia R.**  
32.661 OAB/DF

**Luciana B. Munhoz**  
49.690 OAB/DF